



C A P A

TERMO ADITIVO N° 01/2025

CONTRATO N° 023/2025 – DL 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02091740/2025-CMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

EMENTA: TERMO ADITIVO N° 01/2025 AO CONTRATO N° 023/2025 – DL N° 020/2025. ALTERA O OBJETO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS EM MDF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, ABRANGENDO CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MANTENDO DEMAIS CLÁUSULAS ORIGINAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 124, INCISOS I E IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, VISANDO À MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC. 020/2025
Nº PAG. 51
ASS. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER CONTROLADORIA

Interessado: Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Assunto: Parecer de Análise de Processo de Pagamento do Contrato N° 023/2025, Proc. ADM N° 02091740/2025 - CMC, Referente a aquisição de móveis projetados, consistindo em mesas em MDF com duas gavetas, destinadas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

1 – PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Nº PROC 0201/2025
 Nº PAG 52
 ASS MM

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **objeto do Contrato nº 023/2025**, firmado entre a **Câmara Municipal de Chapadinha/MA** e **Marcos José Silva de Araújo**, inscrito no CNPJ nº 56.442.848/0001-25, cujo objeto originalmente previa o **fornecimento e instalação de móveis projetados em MDF**.

Durante a análise do processo, verificou-se que a execução contratual envolveu mão de obra artesanal, com confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, caracterizando-se, portanto, como serviço de marcenaria com fornecimento de materiais, e não como mera aquisição de bens.

Diante dessa constatação, esta Controladoria entende que há necessidade de readequação do objeto contratual, de forma a refletir com precisão a natureza real da execução, possibilitando o correto enquadramento jurídico e contábil do contrato.

Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, para análise e manifestação quanto à viabilidade de formalização de termo aditivo, a fim de promover o ajuste técnico e jurídico do objeto contratado.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela **necessidade de adequação do objeto contratual**, em virtude da diferença identificada entre o **objeto originalmente contratado** e o **objeto efetivamente executado**, devendo os autos ser **encaminhados ao setor jurídico** para emissão de **parecer quanto à alteração contratual cabível**.

É o parecer.

Chapadinha – MA, 03 de Outubro de 2025.


 Thiago Pontes Lira
 Controlador Geral
 THIAGO PONTES LIRA

Controlador Geral da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

Nº PROC. 020/2025
 Nº PAG. 33
 ASS. 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DESPACHO

Considerando o **Parecer da Controladoria da Câmara Municipal de Chapadinha – MA**, que identificou a **necessidade de readequação do objeto do Contrato nº 023/2025**, diante da constatação de que a execução envolveu **serviços de marcenaria sob medida com fornecimento de materiais**, e não mera aquisição de bens,

DETERMINO o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à **viabilidade de alteração do objeto contratual**, conforme as observações técnicas constantes no parecer da Controladoria.

Chapadinha – MA, 06 de outubro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
Ver. **RANILDO DE SOUZA SANTOS**
Presidente da Câmara

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Nº PROC. 090/2025
Nº PAG. 54
ASS. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

CONTRATO: nº 023/2025 – DL 020/2025

CONTRATADA: Marcos José Silva de Araújo – CNPJ nº 56.442.848/0001-25

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025 – DL Nº 020/2025. ALTERAÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E DE REGIME DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 124, INCISOS I E IV, DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DO VALOR E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE FORMAL DA ALTERAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica solicitada pela Presidência da Câmara Municipal de Chapadinha/MA acerca da **possibilidade de celebração de termo aditivo** ao Contrato nº 023/2025, firmado com **Marcos José Silva de Araújo**, inscrito no CNPJ nº 56.442.848/0001-25, cujo objeto original consistia na **aquisição de móveis projetados em MDF**.

O setor demandante propõe a **alteração do objeto contratual** para “*prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais*”, tendo em vista que a execução envolve **trabalho artesanal e personalizado**, de natureza eminentemente **serviço sob medida**, o que demanda ajuste técnico e fiscal do contrato.

A medida visa adequar o contrato à sua **real natureza jurídica**, possibilitando a emissão de **nota fiscal de serviço** e o recolhimento do **ISSQN**, assegurando conformidade com a legislação tributária e contábil municipal.

Assim sendo, após os procedimentos administrativos de praxis adotados pelo setor competente, vieram os autos a esta assessoria jurídica para manifestação e emissão do presente Parecer. Desta feita, passa-se esta assessoria jurídica, no uso de suas atribuições legais e àquelas conferidas pela legislação quando da análise do procedimento administrativo, emitir o seguinte

Nº PROC. 020/2025
Nº PAG. 05
ASS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER.

Era o que cabia relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA LEGALIDADE DO ADITIVO REALIZADO. ART. 124 DA LEI Nº 14.133/2021.

A análise da matéria deve observar os princípios e normas que regem os contratos administrativos, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nos termos do **art. 124 da referida Lei**, é plenamente possível a alteração contratual por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada, formalizada por termo aditivo e justificada no interesse público, observando-se as hipóteses legais previstas. O dispositivo dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

O aditivo em exame **enquadra-se simultaneamente nos incisos I e II** do artigo supracitado, por se tratar de uma **adequação técnica e de regime de execução**. O objeto originalmente previsto como **aquisição de bens móveis em MDF** passa a corresponder à **prestação de serviços de marcenaria sob medida, com fornecimento de materiais**, o que traduz **melhor precisão técnica e adequação à realidade operacional da execução contratual**.

A modificação **não implica ampliação indevida do objeto**, tampouco afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, visto que **mantém a finalidade pública original** — atender às necessidades estruturais da Câmara Municipal —, **preserva o valor global do contrato (R\$ 18.879,98)** e **não altera o equilíbrio econômico-financeiro** do ajuste, em conformidade com o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Nº PROC. 020/2025
Nº PAG. 56
ASS. DW



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Cumpre salientar que a **alteração proposta não constitui inovação substancial** ou burla ao procedimento licitatório, mas sim **adequação técnica e contábil**, que corrige o enquadramento da despesa à sua natureza real. Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que a Administração Pública **tem o dever de ajustar seus contratos à execução de fato**, especialmente quando isso **melhora a eficiência e a regularidade fiscal da despesa** (art. 11, inciso III, e art. 5º, incisos III, IV e XI, da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, o aditivo em questão **observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, bem como a **necessidade de transparência e conformidade contábil**, garantindo que o gasto público seja registrado de acordo com a **classificação orçamentária correta** (passando de material permanente para serviço com material incluso).

Portanto, a alteração contratual é **juridicamente legítima, formalmente adequada e materialmente justificada**, atendendo integralmente aos comandos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, não havendo qualquer óbice à sua celebração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente à celebração do termo aditivo para alteração do objeto do Contrato nº 023/2025**, passando a constar como: “*Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais.*”

Recomenda-se que o termo aditivo especifique: (1) a nova descrição do objeto; (2) o valor global (mantido ou ajustado, se necessário); (3) a fundamentação legal (art. 124, I e IV, da Lei 14.133/2021); (4) a dotação orçamentária atualizada; (5) a manutenção das demais cláusulas contratuais inalteradas.

É o parecer.

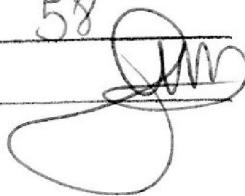
Chapadinha/MA, 08 de outubro de 2025

Nº PROC. 020/2025
Nº PAG. 57
ASS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

*Laryssa Victória de Oliveira Soares
Laryssa Victória de Oliveira Soares
LARYSSA VICTÓRIA DE OLIVEIRA SOARES
Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Chapadinha*

Nº PROC. 0901/2025
Nº PAG. 58
ASS. 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DESPACHO

Considerando o **Parecer Jurídico** constante nos autos do Contrato nº 023/2025, que **opina favoravelmente à celebração de termo aditivo** com o objetivo de **adequar o objeto contratual** para “prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais”,

AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2025, conforme fundamentos e orientações constantes do parecer jurídico, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Chapadinha – MA, 09 de outubro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
Ver. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Nº PROC. 090/2025
Nº PAG. 59
ASS. *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

**TERMO ADITIVO N° 01/2025
CONTRATO N° 023/2025 – DL 020/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02091740/2025-CMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025**

EMENTA: TERMO ADITIVO N° 01/2025 AO CONTRATO N° 023/2025 – DL N° 020/2025. ALTERA O OBJETO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS EM MDF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, ABRANGENDO CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MANTENDO DEMAIS CLÁUSULAS ORIGINAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 124, INCISOS I e II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, VISANDO À MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, com sede à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ranildo de Souza Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCOS JOSÉ SILVA DE ARAÚJO**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.442.848/0001-25, com sede na Travessa João Raulino, nº 20, Bairro Terras Duras, Chapadinha/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2025**, com fundamento no art. 124, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nº PROC. 020/2025
Nº PAG. 60
ASS. SD

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a natureza e a descrição do objeto contratual, que originalmente previa a aquisição de móveis projetados em MDF, para “prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais”, mantendo-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

finalidade de atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração ora realizada fundamenta-se no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a modificação do contrato por acordo entre as partes quando necessária a melhor adequação técnica do objeto e/ou a modificação do regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor global do contrato permanece inalterado em R\$ 18.879,98 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária vigente, ajustando-se o elemento de despesa para refletir a nova natureza do objeto, passando a ser classificado como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº 023/2025, inclusive quanto ao prazo de vigência, sanções e foro de eleição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes contratantes todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Nº PROC 020/2026
Nº PAG 61
ASS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapadinha/MA, 13 de outubro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Ranildo de Souza Santos
Presidente

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Marcos José Silva de Araújo
MARCOS JOSÉ SILVA DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Ducifia de Jesus Silveira Carvalho*
Nome: _____
CPF: 077.048.043.83

2. *Marci Francis Teles de Souza Filho*
Nome: _____
CPF: 077.302.153.14

Nº PROC. 090/2025
Nº PAG. 62
ASS. SM



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 023/2025 – DL Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091740/2025 – CMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A Câmara Municipal de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, torna público a celebração do Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato nº 023/2025 – DL nº 020/2025, firmado com **Marcos José Silva de Araújo**, inscrito no CNPJ nº 56.442.848/0001-25. **Objeto:** Alteração do objeto contratual, que originalmente previa a aquisição de móveis projetados em MDF, para **prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas. **Fundamentação Legal:** Art. 124, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 18.879,98 (dezento mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Vigência:** Mantida conforme o contrato original. **Assinatura:** 13 de outubro de 2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Chapadinha/MA – Presidente: **Ranildo de Souza Santos**. **Contratado:** **Marcos José Silva de Araújo** – CNPJ nº 56.442.848/0001-25.

Chapadinha/MA, 13 de outubro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos

Presidente da Câmara

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Nº PROC 020/2025
Nº PAG 63
ASS Ranildo de Souza Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 CONTRATO Nº 023/2025 – DL Nº 020/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 023/2025 – DL Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02091740/2025 – CMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A Câmara Municipal de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, torna público a celebração do **Termo Aditivo nº 01/2025** ao **Contrato nº 023/2025 – DL nº 020/2025**, firmado com **Marcos José Silva de Araújo**, inscrito no CNPJ nº 56.442.848/0001-25. **Objeto:** Alteração do objeto contratual, que originalmente previa a aquisição de móveis projetados em MDF, para **prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem e instalação de móveis sob medida, com fornecimento de materiais**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas. **Fundamentação Legal:** Art. 124, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 18.879,98 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Vigência:** Mantida conforme o contrato original. **Assinatura:** 13 de outubro de 2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Chapadinha/MA – Presidente: **Ranildo de Souza Santos**. **Contratado:** **Marcos José Silva de Araújo** – CNPJ nº 56.442.848/0001-25.

Chapadinha/MA, 13 de outubro de 2025.

Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Identificador: 3775-9a8f08c218765a0b8c646aa3e83d4679f21a6950

Nº PROC. 020 / 2025
Nº PAG. 64
ASS. RMS

